

N7	Prover solução sistêmica para as áreas meio e finalísticas	Sistemas	M10	Desenvolver e manter sistemas transacionais para atender as necessidades das áreas meio e finalística	Registro de Preço para contratar empresa para desenvolvimento de sistemas Contratar empresa para manutenção dos sistemas institucionais Implementar Sistema de Gestão de Pessoas Implementar Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos Implementar Sistema de Biblioteca Implementar Sistema de Gestão de Aquisições e Contratos Implementar Sistema de Gestão Administrativa Implementar Sistema de Controle de Acesso Implementar Sistema para monitoramento de indicadores regionais para avaliar a efetividade dos instrumentos de desenvolvimento regional (FNO, FDA e Incentivos Fiscais) Implementar o serviço de monitoramento de imagem Implementar Sistema de Informações Geográficas - GIS (software livre) Implementar a Intranet Manter Sistema de Patrimônio e Almoxarifado Manter Sistema de Fundos de Desenvolvimento Manter Sistema de Incentivos Fiscais Criar metodologia e arquitetura de referências SOA (Service Oriented Architecture)	12/2015
N8	Racionalização e sustentabilidade no uso dos recursos de TI	Serviços de TI	M11	Tornar 100% dos servidores conscientizados no uso dos recursos de TI	Criar workshops para servidores e empresas contratadas a fim de divulgar a racionalização e a sustentabilidade no uso dos recursos de TI	12/2015
N9	Maximizar a interação entre o MI e as vinculadas.	Pessoal de TI	M12	Alinhar as políticas do MI e vinculadas.	Consolidar as necessidades, inclusive orçamentárias, de contratação entre o Ministério da Integração e suas vinculadas, elaborando, sempre que possível, um processo único que atenda as demandas convergentes Realizar encontros de governança através do Comitê de TI do Ministério e vinculadas	01/07/15

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.349, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria nº 1.019, de 12 de junho de 2014, ambas do Ministério da Justiça.

Considerando o Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, bem como a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade da prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, com o propósito de apoiar os órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Natal-RN, conforme solicitação contida no Ofício nº 116/2014-GE, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica convalidado o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP nas atividades operacionais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte, por ocasião do evento Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 26 de junho a 13 de julho de 2014, nos termos estabelecidos na Portaria nº 1.019, de 12 de junho de 2014, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.350, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme solicitação contida no Ofício nº 116/2014 - GE, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no cumprimento das Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.351, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a desburocratização do procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, e institui Grupo de Trabalho sobre processos de estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 26, 27, 58 a 61 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a necessidade de simplificar os processos que tratam da situação jurídica dos estrangeiros e que tramitam pelo Ministério da Justiça, garantindo a celeridade da prestação dos serviços públicos e a facilitação do exercício de direitos de estrangeiros, conforme assegurado no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a evolução da política migratória brasileira desde a edição do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, no sentido de reforçar a garantia aos direitos dos migrantes;

Considerando os achados e recomendações da Comissão de Especialistas instituída pela Portaria Ministerial do Ministério da Justiça nº 2162/2013, para elaboração de anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes;

Considerando as demandas formuladas no âmbito da I Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio no sentido de reformular a distribuição de competências para operar temas migratórios;

Considerando a competência atribuída à Secretaria Nacional de Justiça no art. 8º, inciso III, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, de tratar do regime jurídico dos estrangeiros; e

Considerando a competência do Departamento de Polícia Federal conferida pelo art. 30, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, de realizar o registro de estrangeiros;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que trata sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, resolve:

Art. 1º Até a conclusão do Grupo de Trabalho previsto no art. 8º, o procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ficam garantidos ao estrangeiro o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, a ser emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, desde que sejam apresentados os documentos previstos no Anexo.

§ 1º Ao requerer o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, o estrangeiro receberá protocolo da solicitação correspondente, com validade migratória até a decisão final sobre o pedido.

§ 2º Caso a documentação apresentada esteja em conformidade ao disposto nesta Portaria, o DPF efetuará o registro e confeccionará a carteira de identidade do estrangeiro.

§ 3º O DPF notificará o estrangeiro no prazo de trinta dias a contar da data do protocolo de solicitação informando sobre a necessidade de:

I - retificação ou complementação dos documentos apresentados, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação; ou

II - realização de outras diligências, pelo DPF, se for o caso.

§ 4º Decorrido o prazo de dez dias de que trata o inciso I, § 3º, sem que o estrangeiro se manifeste ou caso a documentação não esteja em conformidade com o ANEXO, o DPF remeterá o processo para decisão sobre a permanência do estrangeiro ao Departamento de Estrangeiros - DEEST.

Art. 3º O DPF, mediante despacho fundamentado, realizará diligências para instrução dos processos previstos no art. 2º nas seguintes hipóteses:

I - indício de falsidade documental;
II - impossibilidade de validação perante o órgão emissor;
III - existência de conflito nas informações nos documentos apresentados; ou

IV - mau estado de conservação que impossibilite a identificação dos caracteres essenciais dos documentos.

§ 1º Sanada a irregularidade após a realização das diligências, o DPF notificará o estrangeiro sobre a emissão da carteira de identidade.

§ 2º Não sanada a irregularidade após a realização das diligências, o DPF remeterá o processo ao DEEST para decisão sobre a permanência.

Art. 4º Nos casos de indeferimento de pedido de permanência pelo DEEST, caberá recurso, em última instância, para o Secretário Nacional de Justiça.

Art. 5º Fica garantido ao DEEST o acesso ao Sistema Nacional de Estrangeiros e ao Sistema de Protocolo do DPF, para acompanhamento dos pedidos de permanência formulados por estrangeiros nas hipóteses previstas no art. 5º.

Art. 6º As notificações aos estrangeiros serão realizadas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou por qualquer outro meio admitido pela legislação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Art. 7º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar proposta de reformulação dos procedimentos administrativos do Ministério da Justiça relativos à concessão da permanência, obtenção de registro e emissão de documentos para estrangeiros.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá apresentar cenários de rearranjo institucional para o aprimoramento do registro e da emissão de documentos para migrantes e refugiados, considerando a tendência de autonomia da prestação desses serviços em relação às instituições responsáveis pela segurança pública.

Art. 8º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça, que o ordenará;

II - Departamento de Estrangeiros;
III - Departamento de Polícia Federal;
IV - Gabinete da Secretaria-Executiva; e
V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. O Secretário Nacional de Justiça designará os membros do Grupo de Trabalho, após indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 9º O prazo para conclusão dos trabalhos é de noventa dias, a contar da data da publicação da portaria de que trata o parágrafo único do art. 8º.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.